



Lei n.º 13.869/19

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Lei n.º 13.869/19

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

Lei n.º 13.869/19

CAPÍTULO II – DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;
- II - membros do Poder Legislativo;
- III - membros do Poder Executivo;
- IV - membros do Poder Judiciário;
- V - membros do Ministério Público;
- VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Lei n.º 13.869/19

CAPÍTULO II – DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

Sujeito ativo – abuso de autoridade

- Quem exerce cargo, mandato, emprego ou função na Adm. Direta, Indireta ou Fundacional;
- Servidor público ou não;
- Ainda que exerça função transitória e sem remuneração.

Assim, os seguintes agentes públicos podem ser sujeito ativo dos crimes de abuso de autoridade:

- Militares
- Agente políticos
- Voluntários e estagiários
- Servidor licenciado
- Agentes honoríficos (jurados, mesários eleitorais, membros de conselhos tutelares)
- Defensor dativo

1) (Q3217417 - FGV - TJ AP - Técnico Judiciário - Área: Administrativa – 2024) Caio, juiz de direito, Tício, deputado estadual, e Jonas, prefeito do Município Alfa, conversam, informalmente, sobre a legislação que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, em especial acerca do alcance do diploma legal sobre a atuação dos três. Considerando as disposições da Lei nº 13.869/2019, é correto afirmar que:

A) Caio pode ser autor dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por outro lado, Tício e Jonas, em razão dos cargos ocupados, não estão abarcados pela legislação que tipifica os referidos delitos;

B) Caio, Tício e Jonas podem ser autores dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

1) (Q3217417 - FGV - TJ AP - Técnico Judiciário - Área: Administrativa – 2024) Cont.

C) Caio e Tício podem ser autores dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por outro lado, Jonas, em razão do cargo ocupado, não está abarcado pela legislação que tipifica os referidos delitos;

D) Tício e Jonas podem ser autores dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por outro lado, Caio, em razão do cargo ocupado, não está abarcado pela legislação que tipifica os referidos delitos;

E) Jonas pode ser autor dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por outro lado, Caio e Tício, em razão dos cargos ocupados, não estão abarcados pela legislação que tipifica os referidos delitos;

2) (Q3194620 - Avança SP - Prefeitura de Águas de Lindóia - Guarda Municipal – 2024) Sobre a Lei nº 13.869/2019, a Lei de Abuso de Autoridade, assinale a alternativa correta.

I - A lei entende como agente público todo aquele que exerce, mesmo que de maneira transitória, de maneira remunerada ou não, um cargo público.

II - O agente pode ser escolhido por eleição, por nomeação, designação, contratação ou outra maneira de investidura.

III - Podem ser sujeitos praticantes do crime de abuso de autoridade, os servidores públicos, militares ou pessoas a ele equiparadas e membros do Judiciário.

A) Somente o item I é verdadeiro.

B) Somente o item II é verdadeiro.

C) Somente o item III é verdadeiro.

D) Somente os itens I e III são verdadeiros.

E) Todos os itens são verdadeiros.

3) (Q2718855 - IDECAN - PM CE - 2º Tenente QOPM - Oficial – 2023) Com relação aos sujeitos do crime trazidos por meio da Lei nº 13.869 de 2.019 (Lei de abuso de autoridade), podemos afirmar que:

A) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade somente servidores da administração direta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de Território.

B) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

C) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público efetivo da administração direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

3) (Q2718855 - IDECAN - PM CE - 2º Tenente QOPM - Oficial – 2023) Cont.

D) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

E) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente efetivo da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

Lei n.º 13.869/19

- Particular pode praticar crime de abuso de autoridade?
- Quem é o sujeito passivo do crime de abuso de autoridade?
- Qual o bem jurídico atingido pelo crime de abuso de autoridade?

Lei n.º 13.869/19

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.